

Pedido de Cotação Nº 065/2020.

Assunto: Aquisição de Sonda Multiparamétrica para Projeto de Monitoramento do Comitê Médio Paraíba do Sul.

Referência: Carta nº 023/2020/CBH-MPS

1. OBJETO

- 11** O presente pedido de cotação tem por objeto a aquisição de Sonda Multiparamétrica e capacitação em manuseio e calibração do equipamento para Projeto de Monitoramento do Comitê Médio Paraíba do Sul, aprovado na 37ª Reunião Plenária do CBH-MPS e em conformidade com o Contrato de Gestão 001/2010, de acordo com as especificações constantes do ANEXO I – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO – MATERIAIS/SERVIÇOS.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 21** Poderão participar deste pedido de cotação qualquer pessoa jurídica interessada, que enviar proposta até o dia 10 de julho às 17:00h para o e-mail leonardo.guedes@agevap.org.br.
- 22** O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global, sendo desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações do objeto a ser contratado. A proposta deverá conter a



especificação detalhada do produto orçado fazendo relação ao exposto no Anexo II.

3. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

31 Serão exigidos do proponente ofertante do menor preço, para fins de contratação, os seguintes documentos:

- 3.1.1. Cópia da carteira de identidade do representante legal;
- 3.1.2. Contrato social ou documento congênere;
- 3.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- 3.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal na forma da lei;
- 3.1.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de serviço - FGTS, demonstrando situação Regular;
- 3.1.6. Prova de regularidade relativa a débitos trabalhistas (CNDT);
- 3.1.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 3.1.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente;
- 3.1.9. Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, exceto nos casos previstos em Lei, conforme modelo, anexo III, em papel timbrado da proponente.



- 32** Caso a ofertante de menor valor não apresente os documentos no prazo de 03 (três) dias úteis, ou tenha alguma restrição, poderá ser convocada a empresa subsequente, para fazê-lo em igual prazo, desde que observadas as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4. DA CONTRATAÇÃO

- 41** A presente contratação será disciplinada através de instrumento de contrato, cuja minuta encontra-se em anexo. Devendo efetivar a assinatura no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5. DAS SANÇÕES

- 51** A recusa de assinar o contrato, a inexecução total ou parcial dos serviços, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento, sujeitará a contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:

5.1.1. advertência;

5.1.2. multa administrativa de até 20% do valor contratado;

5.1.3. suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP

5.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



- 61.** Nos casos omissos ou situações não explicitadas neste pedido de cotação serão aplicadas as disposições contidas na Resolução INEA nº 160/2018, e subsidiariamente, na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte desta contratação, independentemente de suas transcrições.

Volta Redonda, 19 de junho de 2020

(assinado eletronicamente)

Leonardo Guedes Barbosa

Especialista em Recursos Hídricos



Dados do Principal Solicitante

Nome Leonardo Guedes Barbosa
Cargo Especialista em Recursos Hídricos
Diretoria DIGEA

Objeto

Aquisição de Sonda Multiparamétrica e capacitação em manuseio e calibração do equipamento para Projeto de Monitoramento do Comitê Médio Paraíba do Sul

Justificativa

Realização da primeira fase do projeto de monitoramento do Comitê Médio Paraíba do Sul, aprovado na 37ª Reunião Plenária do CBH-MPS.

Descrições do Objeto

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade
1	Sonda Multiparâmetros de acordo com as especificações detalhadas no ANEXO II	Unidade	1
2	Capacitação em manuseio e calibração do equipamento	Unidade	2

Endereço de Entrega e/ou Prestação do Serviço

A entrega da sonda deverá ser realizada na sede do Comitê Médio Paraíba do Sul, localizado na Rua Cincinato Braga, 221 - Atterrado - Volta Redonda - RJ.

As capacitações poderão ser realizadas, em endereço a ser informado posteriormente, em um dos seguintes municípios pertencentes à Região Hidrográfica-III: Barra Mansa, Comendador Levy Gasparian, Itatiaia, Pinheiral, Porto Real, Quatis, Resende, Rio das Flores, Valença, Volta Redonda, Barra do Piraí, Mendes, Miguel Pereira, Paraíba do Sul, Paty do Alferes, Piraí, Rio Claro, Três Rios e Vassouras.

Validade da Proposta: 90 dias

Forma de Pagamento: Depósito em conta e/ou Boleto Bancário, vinculado ao CNPJ do fornecedor.

Observação

Aplica-se a presente contratação as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e nas Resoluções/Lei:

() ANA nº 122/2019 (X) INEA nº 160/2018 () Portaria IGAM nº 60/2019 () Código Civil e outras normas de Direito Privado

A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado juntamente com o CNPJ da empresa. Na impossibilidade da apresentação de papel timbrado, a proposta deve conter o carimbo com o CNPJ do fornecedor.

Na proposta devem ser discriminados os valores para fornecimento da sonda (item 1) e realização das capacitações (item 2). É obrigatório que a empresa fornecedora da sonda seja a que irá realizar as capacitações.

Demais especificações:

Além do fornecimento do equipamento (item 1), a empresa deverá fornecer capacitações (item 2) em manuseio e calibração do equipamento na sede do Comitê ou em local dentro da sua região hidrográfica a pelo menos 2 turmas de alunos. Tais atividades deverão englobar atividades teóricas e práticas.

As manutenções do equipamento serão por conta da contratante, exceto os itens em garantia contra defeitos de fabricação. Estes itens deverão ter manutenção coberta pela garantia através da contratada conforme descrição do equipamento (Anexo II) e garantia do fornecedor.

Caso a garantia seja realizada diretamente com o fornecedor, caberá a contratada realizar a interface entre a contratante e o fornecedor para realização dos procedimentos de garantia.



Condições de pagamento:

A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal após a entrega da sonda, mediante solicitação do gestor do contrato, que informará o valor total da nota.

A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal após a realização das capacitações, mediante solicitação do gestor do contrato, que informará o valor total da nota.

O pagamento será feito em parcela única, por Nota Fiscal, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, condicionado à entrega do produto/serviço, mediante apresentação de documento fiscal, devidamente atestado e aprovado por empregado da AGEVAP, juntamente com as certidões negativas da Receita Federal/Previdência Social e FGTS emitidas e válidas na data do pagamento do produto/serviço.

O pagamento será realizado por meio de depósito em conta vinculada ao CNPJ do fornecedor e/ou boleto bancário.

Vigência do contrato:

O contrato terá prazo de 6 (seis) meses de vigência, a partir da data de assinatura, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e da Resolução INEA nº 160/2018, devendo a entrega e as capacitações ocorrerem nesse período.

Volta Redonda/RJ, 23/04/2020.


Leonardo de Castro Barbosa
Especialista em Recursos Hídricos
AGEVAP
Assinatura e Carimbo do Requisite


Tatiana Oliveira Ferraz Lopes
Gerente - DICEA
AGEVAP
Assinatura e Carimbo da Chefia Imediata

ANEXO II

Especificações Técnicas

1. Instrumento capaz de medir os parâmetros de qualidade em águas brutas/doces, poluídas e água do mar.
2. Instrumento capaz de ser conectado a um único cabo com 4 portas universais que permite a conexão de sensores digitais “inteligentes”. Os sensores devem poder ser substituídos pelo usuário em campo, sem necessidade de envio do equipamento para um laboratório ou escritório.
3. Cabo deverá ser de 4 metros com sensor de profundidade incluso.
4. Instrumento capaz de medir profundidade com um sensor de pressão ventilado que permite compensação barométrica através do barômetro do display.
5. Instrumento capaz de conectar a sensor de Oxigênio Dissolvido Ótico de campo e também ao probe de sensor de Oxigênio Ótico Dissolvido de laboratório.
6. Instrumento capaz de conectar a sensores digitais que automaticamente reconhecem e habilitam os mesmos no display de campo após a conexão.
7. Sensores “inteligentes” que são capazes de armazenar informações (como calibração e identificação) mesmo se desconectado de um display e conectado a outro de mesmo modelo.
8. Instrumento capaz de medir: Turbidez, Profundidade, Temperatura, Oxigênio Dissolvido, Potencial de Óxido-Redução (ORP), Condutividade, Amônio, Nitrato, Cloreto e Pressão Barométrica. O instrumento também deverá ser capaz de fornecer os seguintes parâmetros (calculados): Salinidade, Sólidos Totais Dissolvidos, Resistividade, Condutividade Específica, Densidade da Água do Mar, Sólidos Totais em Suspensão e Amônia.

9. Instrumento capaz de ter sensores substituíveis em campo para os parâmetros de Turbidez, Oxigênio Dissolvido Ótico, pH, pH/ORP, Condutividade/Temperatura, Sensor de Algas Totais ótico por luminescência - clorofila + Algas Verdes e Azuis (Ficocianinas - Água Doce), sem a necessidade de uso de nenhuma ferramenta exclusiva ou abertura da eletrônica do instrumento.
10. O equipamento deverá permitir a substituição de módulos (ponteiros de medição) para os sensores de pH, pH/ORP.
11. Instrumento com a possibilidade de troca da ponteira/cap/membrana ótica do sensor ótico de oxigênio.
12. O instrumento deverá possuir acréscimo opcional do parâmetro GPS (Global Positioning System), permitindo assim que as coordenadas de Latitude/Longitude e Altitude sejam gravadas em conjunto com os parâmetros de qualidade de água.
13. O instrumento deverá ser alimentado por conjunto de baterias recarregáveis de Ion-Lítio fornecidas pelo fabricante da Sonda.
14. A bateria do instrumento poderá ser recarregada de um adaptador de corrente alternada de parede ou diretamente de uma porta USB de um computador ou através de um banco de alimentação USB externo.
15. O instrumento deverá ser fornecido com um software para PC capaz de configurar o display, criação de locais de coleta de dados, ser capaz de baixar arquivos de calibração (GLP) do instrumento, ter possibilidade de ver e salvar dados em tempo real e baixar dados gravados na memória do instrumento.
16. O software para PC deverá ter a capacidade de ver os locais de medição em um mapa e automaticamente baixar atualizações de firmware caso o PC esteja conectado na internet.

17. O software para o equipamento deverá permitir a apresentação dos dados coletados em campo nas formas de tabela e gráfico, com os dados estatísticos (Máximo, Mínimo, Média e Desvio Padrão) sendo gerados automaticamente. O software deverá permitir exportar dados coletados no formato .csv (valores separados por vírgula) e imprimir os dados em formato de tabela.
18. O instrumento deverá ser acompanhado de um cabo adaptador USB para permitir recarga/alimentação do instrumento e também para se conectar um dispositivo USB de armazenamento de dados.
19. O instrumento deverá ser capaz de enviar os dados armazenados em sua memória diretamente para um dispositivo USB.
20. O Display deverá possuir garantia de 3 anos contra defeitos de fabricação
21. O cabo e sensores inteligentes deverão possuir garantia de 2 anos contra defeitos de calibração.
22. Os sensores e os módulos de pH e pH/ORP, cap do sensor de Oxigênio Dissolvido e bateria de Ion Litio deverão possuir garantia de 1 ano contra defeitos de fabricação.
23. O instrumento deverá possuir grau de proteção IP-67.
24. O display do instrumento deverá ser colorido, em LCD e possuir teclado retro iluminado.
25. O instrumento deverá possuir memória capaz de armazenar mais de 100.000 conjuntos de dados e horário, além das informações definidas pelo usuário.
26. O instrumento deverá ser capaz de armazenar até 100 nomes de locais e 100 dados de identificação para serem usados nas coletas.
27. O display deverá ser emborrachado para uma maior aderência com a mão do usuário.

28. O instrumento deverá possuir conector militar para fixação do cabo de campo ao display.
29. Os sensores do instrumento deverão ser em titânio.
30. O instrumento deverá possuir idioma português (Brasil) e permitir atualização de firmware para atualização de linguagem.
31. O instrumento deverá possuir uma tecla de ajuda (Help) que abra uma explicação detalhada pertinente à tela que o instrumento estiver sendo usada.
32. O instrumento deve possuir barômetro interno no display com intervalo de leitura de 375 a 825mmHg e com uma acurácia de $\pm 1.5\text{mmHg}$ (de 0 a 50°C)
33. O instrumento deve ser capaz de medir Oxigênio Dissolvido utilizando um sensor ótico.
34. A acurácia do conjunto sensor/cabo para medição de Oxigênio Dissolvido deverá ser de $\pm 1\%$ da leitura ou $\pm 1\%$ de saturação de ar (o que for maior) para um intervalo de medição entre 0 a 200% e $\pm 8\%$ da leitura para intervalo de leitura entre 200 a 500%.
35. A acurácia do conjunto sensor/cabo para medição de Oxigênio Dissolvido deverá ser de $\pm 1\%$ da leitura ou 0,1 mg/L (o que for maior) para um intervalo de medição entre 0 a 20 mg/L e $\pm 8\%$ da leitura para intervalo de leitura entre 20 a 50 mg/L.
36. Instrumento capaz de medir temperatura na faixa de -5°C a 70°C, com uma acurácia de $\pm 0.2^\circ\text{C}$. Possibilidade de leitura da temperatura nas unidades Celsius, Fahrenheit ou Kelvin. Instrumento capaz de compensar leituras de Oxigênio Dissolvido (leitura em mg/l) na faixa de -5°C a 50°C.
37. Instrumento capaz de medir Condutividade Elétrica na faixa de 0 a 200 mS/cm através de 4 eletrodos de níquel. Acurácia de $\pm 0.5\%$ da leitura ou o que for

maior para o intervalo de 0 a 100 mS/cm e acurácia de +/- 1.0% da leitura para o intervalo de 100 a 200 mS/cm. Instrumento capaz de exibir e gravar as leituras em mS/cm ou uS/cm.

38. Instrumento capaz de medir pH na faixa de 0 a 14 com uma acurácia de +/- 0.2 unidades e com resolução de 0.01 pH.
39. Instrumento capaz de medir ORP na faixa de -1999 a +1999 com uma acurácia de +/- 20mV e resolução de 0.1mV usando sensor individual de ORP ou sensor combinado de pH/ORP. Instrumento com referência de gel para sensor de ORP.
40. Instrumento capaz de exibir valores de salinidade no intervalo de 0 a 70ppt, através do cálculo combinado dos sensores de condutividade e temperatura, com uma acurácia de +/- 1.0% ou +/- 0.1 ppt (o que for maior) e uma resolução de 0.01 ppt. Os algoritmos utilizados deverão ser aqueles encontrados no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*.
41. Instrumento capaz de exibir Condutividade Específica no intervalo de 0 a 200 mS/cm, pelo método de cálculo baseado na condutividade e temperatura, com acurácia de +/-0.5% ou +/- 0.001mS/cm (o que for maior) para o intervalo de 0 a 100 mS/cm e uma acurácia de +/-1% da leitura no intervalo de 100 a 200 mS/cm. As unidades de visualização e saída dos dados poderão ser exibidas em uS/cm ou mS/cm.
42. Instrumento capaz de exibir Resistividade em um intervalo de 0 a 2 Mohms, através do cálculo de temperatura e condutividade, com uma acurácia de +/- 0.1%. As unidades de saída de dados e gravação podem ser em ohm-cm, kohm-cm ou Mohm-cm.
43. Instrumento capaz de exibir Densidade de água do mar no intervalo de 0 a 50 sigma e sigma-T com uma resolução de 0.1 sigma ou sigma-T. Dado obtido através do cálculo da salinidade, temperatura e profundidade (apenas para a unidade Sigma).

44. Especificações de Algas Verdes e Azuis (Ficocianinas - Água Doce):

Range: 0 a 100 ug/L FC; 0 a 100 RFU (Unidade de Fluorescência Relativa);

Acurácia: Linearidade: $R^2 > 0,999$ para diluição serial de solução de Rodamina de 0 a 100 ug/mL FC Equivalente / Limite de detecção: 0,03 ug/L FC;

Resposta: T63 < 2 segundos;

Resolução: 0,01 ug/L FC; 0,01 RFU;

45. Especificações de Clorofila (mg/l):

Range: 0 to 400 ug/L Chl; 0 a 100 RFU (Unidade de Fluorescência Relativa)

Acurácia: Lia: $R^2 > 0,999$ para diluição serial de solução de Rodamina de 0 a 400 ug/mL Chl Equivalente / Limite de detecção: 0,07 ug/L Chl;

Resposta: T63 < 2 segundos;

Resolução: 0,01 sg/L Chl; 0,01 RFU;

46. Instrumento capaz de medir profundidade em um intervalo de 0 a 100 metros, com acurácia de 0.004m para conjunto com cabos de 1, 4 e 10 metros de comprimento e +/-0.04m para conjunto com cabo de 20 metros ou mais. Resolução padrão para todos os cabos é de 0.001 m. Saída de dados no display e no arquivo deve ser na unidade de metros.

47. Instrumento capaz de medir Turbidez no range de 0 a 4000 FNU com acurácia de 0.3 FNU ou +/- 2% da leitura (o que for maior) para o range de 0 a 999 FNU e acurácia de +/- 5% da leitura para o range de 1000 a 4000 FNU. O equipamento deverá ser capaz de gravar e mostrar as unidades de medição em FNU ou NTU.

48. Instrumento capaz de exibir e gravar dados de Sólidos Totais em Suspensão, no intervalo de 0 a 30000 mg/L, baseado no cálculo de correlação com Turbidez

medida em campo e medições em equipamentos de laboratório através de amostras coletadas.

49. O display do equipamento deverá possuir as seguintes dimensões aproximadas: 8,30 cm de largura, 21,60 cm de comprimento e 5,60 cm de espessura
50. O peso do display não deverá exceder 567 gramas com conjunto de bateria instalada.
51. O instrumento deverá ser capaz de permitir 1 ou 2 pontos de calibração de Oxigênio Dissolvido e ser capaz de calibrar em % de Oxigênio Dissolvido, Oxigênio Dissolvido em mg/L e solução de concentração 0,00 (zero) de Oxigênio Dissolvido.
52. Instrumento capaz de calibrar de 1 a 3 pontos nos parâmetros de pH e Turbidez.
53. Instrumento capaz de armazenar dados no modo contínuo ou individual.
54. Instrumento capaz de armazenar informações de calibração nos moldes do GLP (Boas Práticas de Laboratório) para futura visualização. O arquivo GLP deverá conter data e horário da calibração, Identificação (Número de Série) do sensor, valores obtidos durante a calibração e se a mesma foi ou não obtida com sucesso.
55. Instrumento capaz de armazenar até 400 arquivos de calibração (nos moldes GLP).
56. Instrumento com capacidade de senha de proteção para que apenas usuário capacitado possa fazer a calibração.
57. Instrumento capaz de ter seu firmware atualizado pelo usuário final, sem necessidade de enviar o mesmo para um Centro Técnico de Manutenção.

58. Instrumento com temperatura de operação entre 0°C a 50°C e temperatura de armazenamento entre 0 °C a 45 °C (com bateria instalada) e temperatura de armazenamento entre 0°C a 60°C sem a bateria instalada.
59. Instrumento com alimentação de bateria própria para 45 horas seguidas de monitoramento (desde que a luz de fundo do display esteja apagada).
60. Display do instrumento com 3 anos de garantia e capaz de exibir graficamente os dados de qualidade e também os dados de calibração em tempo real. Informações previamente gravadas também deverão poder ser visualizadas no formato gráfico ou em formato de tabela.
61. Equipamento deverá ser fornecido com maleta rígida para armazenamento e transporte.
62. Equipamento com pós venda e centro técnico de manutenção 100% no Brasil para dúvidas técnicas, peças de reposição e manutenção, tais como CETESB, ANA, SABESP, entre outros.



ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DO RIO PARAÍBA DO SUL
Rua Elza da Silva Duarte, nº48, loja 1A - Bairro Manejo
Resende/RJ - CEP - 27520-005
Tel: (24) 3355-8389



PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 065/2020

DECLARAÇÃO

Nome da Empresa _____, CNPJ nº _____,
sediada - (endereço completo _____) DECLARA, sob as
penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos
em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze
anos), (Lei nº 9.854/99 e Decreto nº 4.358/2002).

Município/Estado, ____ de _____ de 2020.

Assinatura e Identificação do Representante Legal

**CONTRATO Nº ____/____/AGEVAP DE
....., QUE ENTRE SI FAZEM
A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS
DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA
DO SUL - AGEVAP E A EMPRESA
.....**

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP, sediada na Rua Elza da Silva Duarte, nº 48, loja 1A, Manejo, Resende/RJ, CEP: 27.520-005, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.422.000/0001-01, neste ato representada por seu **Diretor-Presidente**, Sr. André Luís de Paula Marques, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade nº 10.490.785-X, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 060.433.898-86, residente e domiciliado à Rua Ernesto Graglia, nº 196, Alberto Byington, Guaratinguetá/SP, CEP: 12.515-240, e por seu **Diretor Administrativo-financeiro**, José Eduardo de Oliveira Almeida, brasileiro, casado, Tecnólogo em Mecânica, portador da cédula de identidade n.º 07.639.568-0 expedida pela DIC/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 212.443.912-04, residente e domiciliada à Rua Coronel Aviador Aurélio Machado, nº 123, Morada da Colina, Resende/RJ, CEP: 27523-080, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada na, CEP:, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado por, nacionalidade, profissão, estado civil, portador da cédula de identidade nº, expedida pelo e inscrito no CPF/MF sob o nº, residente e domiciliado à, CEP:, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento no Processo Administrativo nº 396/2019, que será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações e pela Resolução INEA nº 160, de 17 de dezembro de 2018, aplicando-

se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1.** O presente contrato tem por objeto a aquisição de Sonda Multiparamétrica Móvel e a contratação de serviço de Capacitação para Manuseio e Calibração do Equipamento, na forma de seu ANEXO I – Formulário de Solicitação: Materiais/Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

- 2.1.** O prazo de vigência do contrato será de XX meses, vigorando de xx/xx/xxxxx a xx/xx/xxxx.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1.** Dá-se a este contrato o valor total de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para o corrente exercício, assim classificado:
- 4.1.**

Contrato de Gestão: XXXXXXXXXXXXX

Rubrica Orçamentária: XXXXXXXXXXXXX;

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1.** Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:
- 5.1.1** efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- 5.1.2.** fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;

- 5.1.3. nomear um gestor para exercer a fiscalização do contrato, designado pelo Diretor-Presidente;
- 5.1.4. receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no Ato Convocatório e no contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Constituem obrigações da contratada:

- 6.1.1 executar os serviços e entregar a coisa conforme especificações do ANEXO I – Formulário de Solicitação: Materiais/Serviços e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 6.1.2. prover os serviços de forma adequada em todos os níveis de trabalho;
- 6.1.3. iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- 6.1.4. comunicar ao gestor do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 6.1.5. responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- 6.1.6. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- 6.1.7. fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios que por ventura se fizerem necessários à execução do objeto do contrato;

- 6.1.8. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- 6.1.9. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 6.1.10. relatar ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.1.11. não permitir a utilização do trabalho do menor de idade;
- 6.1.12. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.13. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no ANEXO I – Formulário de Solicitação: Materiais/Serviços;
- 6.1.14. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso § 1º do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

- 6.1.15.** manter atualizado e disponível, mensalmente, os comprovantes de pagamento de salários e impostos do funcionários designado para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do ANEXO I –
- 7.1.** Formulário de Solicitação: Materiais/Serviços e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.
- 7.2.** O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.
- Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído
- 7.3.** no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento.
- O gestor do contrato que se refere o item 5.1.3, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à
- 7.4.** regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.
- A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela
- 7.5.** fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a
7.6. responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total do contrato na forma prevista no ANEXO – Formulário de Solicitação:
8.1. Materiais/Serviços, após a execução dos serviços, sendo feito por ordem bancária ou outro meio idôneo.

A **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal mediante solicitação do gestor do contrato (que atestará o documento) e encaminha-la para pagamento ao gestor do contrato, que verificará o cumprimento das obrigações contratuais, e iniciará os procedimentos necessários ao pagamento.
8.2.

Serão realizados pagamentos mediante aprovação de cada uma das etapas de entrega dos produtos, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da emissão das notas fiscais.
8.3.

Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação do serviço com a entrega do objeto contratado, devidamente atestado pelo gestor do contrato.
8.4.

Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo anteriormente indicado ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.
8.5.

Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.
8.6.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Artigo 65 da
9.1. Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Resolução INEA nº 160/2018, mediante a celebração de termo aditivo.

9.1.1 A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

9.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas ou das demais cláusulas e condições contratuais, nos termos
10.1. dos Artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e Resolução INEA nº 160/2018, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos
10.2. do Processo Administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá:

- 10.3.**
- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
 - b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado; e

c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará

11.1. a contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:

11.1.1. advertência;

11.1.2. multa administrativa;

11.1.3. suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP;

11.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP.

11.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

11.3. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

11.4. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do Diretor Presidente da AGEVAP.

11.5. A multa administrativa, prevista no item 11.1.2:

11.5.1. corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

11.5.2. poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

- 11.5.3. não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- 11.5.4. deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- 11.5.5. nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

11.6. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP, prevista no item 11.1.3:

- 11.6.1. não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- 11.6.2. sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

11.7. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP, prevista no item 11.1.4, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a os prejuízos causados.

11.8. A reabilitação referida no item anterior poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.9. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato ou do saldo não atendido, respeitado o limite do Art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

11.10. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos

11.11. legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

11.12. Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias

11.13. úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nos itens 11.1.1. a 11.1.3., e no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso do item 11.1.4.

Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela

11.14. autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia eventualmente

12.1. prestada ou aos créditos que a contratada tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente

Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a contratada ficará sujeita ao pagamento, além

12.2. do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

13.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

13.2. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

13.3. Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a **CONTRATANTE** consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO:

14.1. Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante a **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

14.2. É vedada a suspensão do contrato a que se refere o Art. 78, XIV, da Lei Federal nº 8.666/93, e pela Resolução INEA nº 160/2018, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Resolução INEA nº 160/2018, e subsidiariamente, na Lei Federal nº 10.520/02, na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123/06, e na Lei Federal nº 8.666/93,

bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO:

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, até o quinto

- 16.1.** dia útil do mês subsequente a sua assinatura, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO:

- 17.1.** Fica eleito o Foro da Cidade de Resende, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

- 17.2.** E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Resende/RJ, XX de xxxxxxxxxxxxxxxx de 201x.

ANDRÉ LUÍS DE PAULA MARQUES
Diretor-Presidente
AGEVAP

JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA
ALMEIDA
Diretor Administrativo-Financeiro da
AGEVAP

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG:

NOME:

CPF:

RG: